



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049
www.bofete.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº13/2025, DE 20 AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal de Bofete a conceder complementação salarial em caráter excepcional e provisório aos funcionários públicos do município na forma e condições que se especificam e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Bofete, a conceder, mensalmente, complemento salarial aos funcionários públicos que vierem a exercer uma outra função provisória não correspondente ao do cargo de origem.

§1º. O complemento salarial instituído por Portaria do Chefe do Poder Executivo será devido somente em exercício de atribuições de outro cargo em caráter temporário e excepcional até que a administração pública providencie o preenchimento através de concurso público ou processo seletivo nos termos da Lei Complementar nº. 130/2022.

§2º. O valor calculado para pagamento da complementação salarial será o resultado da diferença do salário-base do cargo efetivo de origem e o do cargo efetivo substituído sempre na faixa/nível inicial.

§3º. Os valores correspondentes ao complemento de salário terão incidência para fins de FGTS, INSS, Imposto de Renda e demais impostos patronais.

Art. 2º - Fica vedada a administração pública conceder complemento de salário aos funcionários públicos, cujo cargo substituído possua concurso público ou processo seletivo vigente.

§1º. Em afastamentos em que a duração seja menor a 06 (seis) meses, mesmo havendo concurso público ou processo seletivo vigentes é permita a complementação salarial de que trata a presente lei.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

§2º. As vedações do *caput* não serão estendidas aos cargos em extinção, os quais reaproveitados em funções com vencimentos mais elevado ao do cargo de origem, desde que atendam as mesmas exigências do cargo substituído.

Art. 3º - O funcionário público para fazer jus ao complemento salarial no exercício de função diversa deve ser estável, não responder processo administrativo disciplinar e atender as mesmas exigências do cargo substituído.

Art. 4º - Fica extinta na vacância o cargo de Auxiliar de Enfermagem criados e ampliados por Lei Municipal, mantendo-se todos os direitos aos funcionários públicos atualmente em exercício até o rompimento do vínculo trabalhista por aposentadoria, exoneração, demissão ou falecimento.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bofete, em 20 de agosto de 2025.

EUGÊNIO CARLOS ALVES

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

1. Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberania deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de Lei que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de Bofete a conceder complementação salarial em caráter excepcional e provisório aos servidores públicos do município na forma que se especifica e dá outras providências”.

2. É de conhecimento de Vossas Excelências que a administração pública municipal detém demanda de funcionários que eventualmente exercem funções de cargo superior, decorrente do afastamento de titulares inferiores a 06 (seis) meses. Como um Contrato por Tempo Determinado necessita pelo menos ser de 06 (seis) meses a administração conta com a colaboração dos funcionários já existentes no Quadro para substituir de forma temporário outro de função essencial.

3. Em que pese a boa vontade dos funcionários na substituição das funções de outro cargo, há necessidade de resarcimento por prestação pecuniária complementar, pois senão a recusa é inevitável. Desta forma, a previsão legal se impõe nos termos já especificados anteriormente.

4. Ademais, o presente projeto de lei veio para adequar a situação dos auxiliares de enfermagem a realidade de suas atribuições, porque com a extinção atenderão perfeitamente a exceção prevista no §2º do artigo 3º da norma.

5. Considerando todo o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, por entender ser de grande relevância para a educação municipal.

6. Nada mais havendo a tratar, ao ensejo renovo a Vossa Excelência os protestos de mais elevada estima e consideração.

Bofete/SP, 20 de agosto de 2025.

EUGÊNIO CARLOS ALVES
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE BOFETE**

RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000

FONE (14)3883-9300

CNPJ: 46.634.143/0001-56

**CÓDIGO DE ACESSO**

502457550564435EB60973564E75672A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/502457550564435EB60973564E75672A>

